



# **CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº.: 01/2003

## **CONCEDE BENEFICIOS AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no § 3º e 7º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo do Município da Cachoeira, Estado da Bahia, a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na data do aniversário do servidor do Executivo Municipal Cachoeirano.

Art. 2º - Os funcionários poderão optar pelo benefício nas férias, desde quando encaminharem solicitação em 30(trinta) dias de antecedência ou no Mês de dezembro, conforme estabelece a C.L.T.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de junho de 2003.

  
**WILSON SOUZA DO LAGO**  
Presidente